## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 707 de 2017.

"Cria o comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Guiricema – MG e dá outras providências."

- O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, **Ari Lucas de Paula Santos**, no uso de uma de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º-** É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Guiricema/MG, nos termos do artigo 3º A da Portaria MPS Nº519, de 24 de agosto de 2011, com a redação da Portaria MPS Nº 1710, de 25 de abril de 2012 e da Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013, o Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários.
- **Art. 2º-** O Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários será integrado:
- I por três membros do Conselho Municipal de Previdência, com seus respectivos suplentes.
- **Art. 3º-** Buscando garantir a representatividade das duas secretarias com maior numero de servidores, integrarão também o comitê:
- I um representante dos servidores lotados na Secretaria Municipal Administrativa e seu respectivo suplente.
- II um representante dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1°- Os integrantes de que trata o inciso I do artigo 2°, serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os Conselheiros, preferencialmente, detentores de certificação por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com os demais componentes escolhidos em suas respectivas secretarias e referidos nos incisos I e II do artigo 3°.
- § 2º- Em não havendo componentes interessados ou capacitados, referidos nos incisos I e II do artigo 3º, poderão ser indicados servidores de outras secretarias municipais.
- § 3º- Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, alternado seu mandato com o suplente, permitida a recondução.
- § 4º- Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.
- **Art. 4º-** O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de Investimentos, com as seguintes atribuições:
- I avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- **III -** avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de oficio ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- **IV** fiscalizar as aplicações dos recursos para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes.
- **V -** propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.
- § 1º- As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.
- § 2º- As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por

Arr Juno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ato do Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

**Art. 5º-** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos sempre observados o limite de taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas deles recorrentes visando obter à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 6º-** Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, 24 de fevereiro de 2017.

ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL